REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série - Número 103

Ouarta - feira, 18 de Setembro de 1996

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 21/96/M

Estabelece a antecipação do limite da idade de acesso à pensão de velhice do regime de segurança social às bordadeiras de casa na Região Autónoma da Madeira.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 22/96/M

Louva o Governo Regional, prestes a terminar, pelos resultados obtidos, bem como pela forma como exerceu o mandato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1193/96

Aprova o 2.º mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de "ampliação do cais do Porto Novo e estrada de acesso".

Resolução n.º 1194/96

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 696 905\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "cobertura das ribeiras".

Resolução n.º 1195/96

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 2 572 879\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção do C.M. entre a E.R. 110 e o Cabeço da Ponta — Porto Santo".

Resolução n.º 1196/96

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 19 101 192\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "beneficiação e pavimentação da E.M. entre o Serrado e Cabo".

Resolução n.º 1197/96

Atribui subsídios aos proprietários de casas cobertas a colmo, no montante de 80 000\$00.

Resolução n.º 1198/96

Atribui um subsídio à "Caso do Povo da Ribeira Brava", no montante de 90 000\$00.

Resolução n.º 1199/96

Atribui um subsídio à "Caso do Povo do Porto Santo", no montante de 2 000 000\$00.

Resolução n.º 1200/96

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de "Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava — troço Ponte dos Frades — Quinta Grande — 2.º fase".

Resolução n.º 1201/96

Declara de utilidade pública o "Recreio Musical União da Mocidade".

Resolução n.º 1202/96

Declara de utilidade pública a "Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira — AREAM".

Resolução n.º 1203/96

Cede, a título precário e gratuito, o uso do gabinete localizado no R/C do bloco n.º 50, com o n.º 48 de polícia — Bairro da Nazaré, sede da "Delegação Regional da Associação Portuguesa de Deficientes".

Resolução n.º 1204/96

Cede, a título precário e gratuito, o uso de um edifício situado na Rua Nova da Praia, n.º 101, parcela N — cidade de Câmara de Lobos, ao "Clube Naval de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 1205/96

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a execução da empreitada de "construção do polidesportivo do Rosário — São Vicente".

Resolução n.º 1206/96

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a execução da empreitada de "construção da igreja dos Lameiros — São Vicente".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 151/96

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "empreitada de construção e instalação de um teleférico monta cargas ao sítio das Achadas da Cruz - Porto Moniz".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 152/96

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "concepção/construção do Centro de Saúde de Machico".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA **EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 153/96

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar no contrato de arrendamento que se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos - Escola Preparatória de Santa Cruz.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 21/96/M

de 5 de Setembro

Proposta de lei à Assembleia da República Antecipação da idade de reforma para as bordadeiras de casa

O Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, veio estabelecer o regime de protecção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral da segurança social, reformulando amplamente o anterior regime de pensões do sistema de segurança social.

De entre as modificações operadas pelo dito diploma surgiu a medida de uniformização da idade da pensão de velhice cujo limite de acesso passou a ser aos 65 anos, para os

homens e para as mulheres.

Todavia, não obstante tais considerandos, o próprio diploma admite excepção a esta regra através da antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, estabelecendo nos seus artigos 23.º a 26.º o quadro jurídico com as condições técnicas e financeiras em que podem ocorrer regimes de reforma de velhice antecipada, atendendo à natureza das actividades exercidas.

O trabalho das Bordadeiras de Casa na Região Autónoma da Madeira reúne características susceptíveis de merecer tal protecção específica, em atenção, por um lado, à especial penosidade da profissão, e por outro, a razões conjunturais.

O Bordado da Madeira constitui um trabalho de requinta-

da e reconhecida qualidade artística.

Trata-se, todavia, de actividade que envolve uma penosidade especial, nomeadamente pelo volume de horas de trabalho que exige, pelo apuramento e precisão de pormenores, pelo grau de qualidade exigido, pelo imobilismo das posições físicas que impõe e que afecta várias zonas do corpo, com particular incidência na visão e na coluna vertebral, acarretando para a trabalhadora consequências extremamente negativas ao nível da sua saúde, física e psicológica.

É de atender à grave crise conjuntural do sector do Bordado da Madeira, resultante, entre diversos factores, da concorrência internacional que tem gerado uma redução do

volume das exportações deste produto.

Pelo exposto, atendendo às particularidades do exercício da actividade profissional específica das Bordadeiras de Casa da Madeira, existem condições merecedoras de protecção especial, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, se entende dever promover o estabelecimento da antecipação do limite da idade de acesso à pensão de velhice da segurança social às Bordadeiras de Casa na Madeira, atento, todavia, o limite etário estabelecido no artigo 25.º do diploma acima mencionado.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei 13/91, de 5 de Junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de Lei:

ARTIGO 1.º Idade de reforma

A idade de acesso à pensão de velhice do regime de segurança social das Bordadeiras de Casa na Madeira verifica-se aos 60 anos.

ARTIGO 2.º Condições de atribuição

- 1 As condições, gerais e especiais, para atribuição das pensões de velhice, com excepção do limite etário estabelecido no artigo anterior, são as estipuladas no Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro.
- 2 O prazo de garantia deve ser contemplado no âmbito do exercício da actividade da Bordadeira de Casa na Madeira.

ARTIGO 3.° Tempo de actividade

O acesso à pensão de velhice nos termos deste diploma pressupõe que, pelo exercício da actividade de Bordadeira tenham entrado contribuições, no mínimo, no período de 10 anos civis, seguidos ou interpolados.

ARTIGO 4.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 24 de Julho de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 22/96/M

de 5 de Setembro

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no uso das suas faculdades legais e regimentais, analisou o exercício do mandato do Governo Regional, em debate parlamentar promovido para este efeito.

Verificando que o mandato do Governo Regional, prestes a terminar, se revelou bastante positivo, quer no âmbito do social, quer nas áreas económicas, quer nos domínios cultu-

rais, nomeadamente com excelentes resultados:

Na criação de emprego;

Na generalização e qualidade da educação;

No crescimento económico;

No controlo e descida de inflação;

No crescimento global do valor real dos salários;

Na concertação social;

Na intensificação da solidariedade social;

Na defesa do ambiente;

Na adopção de medidas ou na intensiva construção demeios, todos de carácter estruturante;

Na defesa da saúde pública e no estabelecimento de novas e importantes estruturas de salubridade.

Nos termos da Lei e do Regimento, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve louvar o Governo Regional pelos resultados obtidos, bem como pela forma como exerceu o referido mandato.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 26 de Julho de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1193/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu aprovar o 2º Mapa de Trabalhos a mais e a Menos da empreitada de "Ampliação do Cais do Porto Novo e Estrada de Acesso, no valor de 31.281.803\$00 acrescido do IVA à taxa legal.

Mais resolveu celebrar contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, TERMAGUE - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A., sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 21, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.04 Y.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1194/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 696.905\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Cobertura das Ribeiras", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1195/96'

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 2.572.879\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.R. 110 e o Cabeço da Ponta - Porto Santo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local)

ção Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1196/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 19.101.192\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Beneficiação e Pavimentação da E.M. entre o Serrado e Cabo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administra-

ção Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1197/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho atribuir um subsídio de 80.000\$00 a cada um dos indivíduos a seguir indicados, proprietários de casas cobertas a colmo, dado o interesse cultural e turístico na conservação dessas suas habitações:

CONCELHO DE SANTANA

Ana Jesus da Silva, sítio da Feiteira Nuno;

Eugénia Augusta de Freitas, sítio do Serrado; Maria da Silva Caramujo, sítio da Silveira; Maria da Graça Freitas Gama, sítio do Pinheiro; Ana Teixeira Freitas, sítio do Pinheiro; Manuel da Paixão Gomes Freitas, sítio do Pinheiro; Georgina Caldeira Freitas, sítio da Ribeira Funda, S. Jorge; Clementino de Sousa Gomes Ferreira, sítio do Pico; João Marques de Mendonça, sítio do Pico; Maria José Gouveia Bettencourt, sítio do Pico Tanoeiro; Fernanda dos Reis Mendonça, sítio do Pico António Fernandes; Manuel João Teixeira, sítio do Pico António Fernandes; Ana Gouveia, sítio do Pico António Fernandes; Domingos Figueira de Freitas, vila de Santana; João Fernandes Luís, vila de Santana; Luís Augusto Cardoso Brazão, sítio da Igreja, S.Jorge; Maria Fernandes de Jesus, sítio do Farrobo, S.Jorge; João Eugénio Virgílio de Sousa, sítio do Farrobo, S. Jorge; Ana de Jesus Rodrigues de Mendonça, sítio da Fonte da Pedra. CONCELHO DE MACHICO João Rodrigues de Pão, sítio da Graça; Maria José Sousa Mendonça, sítio da Graça; Cecília do Nascimento, sítio da Graça; Maria Ilda de Sousa, sítio da Graça; Conceição dos Santos Cabral, sítio da Graça; Maria de Fátima Teixeira Nascimento, sítio da Graça; Dília do Nascimento Rodrigues Calaça, sítio do Paraíso; Maria de Jesus Gaspar, sítio do Paraíso; Isabel Vieira Teixeira de Sousa, sítio do Caramachão; Gabriel Basílio da Câmara, sítio da Misericórdia; João de Sousa Abreu, sítio da Misericórdia; Francisco Teixeira Petito de Sousa, sítio da Misericórdia; Maria Zita Roque de Castro, sítio da Pontinha; Rosa Nunes Viveiros Jarimba, sítio da Pontinha. CONCELHO DE SANTA CRUZ João de Andrade, sítio do Vale Paraíso.

Estes subsídios têm cabimentação na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1198/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 900.000\$00, à Casa do Povo da Ribeira Brava, destinado a gratificar trabalhos efectuados no Museu Etnográfico da Madeira, por artesãos recrutados por aquele organismo associativo.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1199/96

Considerando que pela Resolução n.º 833/96, de 27 de Junho, do Conselho do Governo, foram atribuídos subsídios a diversas entidades responsáveis pela organização de festejos dos Santos Populares, em 1996;

Considerando que, quando da atribuição desses subsídios, não foi possível contemplar também a Casa do Povo do Porto Santo, por falta de disponibilidade orçamental, situa-

ção entretanto ultrapassada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 2.000.000\$00, à Casa do Povo do Porto Santo, destinado a apoiar a organização dos festejos dos Santos Populares, naquela ilha, no corrente ano, a cargo daquele organismo associativo.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1200/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu aprovar o "Mapa de Trabalhos a Mais" da empreitada da "Via Rápida Câmara de Lobos / Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades / Quinta Grande - 2.ª Fase", no valor de 816.565.976\$00.

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, consórcio "Somague, S.A. / Tecnovia, S.A. / Tâmega, S.A.", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 11, Classificação Económica 07.01.04 Y, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1201/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu declarar de utilidade pública o "Recreio Musical União da Mocidade", com sede ao Caminho de São Roque n.º 106, Concelho do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1202/96

A Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (A.R.E.A.M.), tem colaborado com vários departamentos públicos, e desenvolvido uma actividade de interesse geral, designadamente no tratamento de resíduos sólidos urbanos, nas interfaces transportes em meio urbano / energia / qualidade / do ambiente e na promoção das energias renováveis.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu declarar de utilidade pública a "Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira", com sede à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32 - Funchal, nos termos do n.º 2 (parte final), do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º

460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1203/96

Considerando que a Delegação Regional da Associação Portuguesa de Deficientes tem por objectivo a representação e a defesa dos interesses gerais, individuais e colectivos dos deficientes Portugueses, nesta Região;

Considerando a forte intervenção que têm tido nesta Região, nomeadamente na integração e participação social

dos deficientes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu ceder o uso, a título precário e gratuito, à Delegação Regional da Associação Portuguesa de Deficientes, do Gabinete localizado no rés-do-chão do bloco número cinquenta, com o número quarenta e oito de polícia, da Rua da Venezuela ao Bairro da Nazaré, a fim de ser utilizado como sede;

Nos termos da legislação aplicável, a presente cessão fica sem efeito por mera notificação do cedente ao beneficiário

da cessão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1204/96

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária de um edifício situado na Rua Nova da Praia, referenciado com o n.º 101, parcela N, na cidade de Câmara de Lobos:

Considerando que o referido prédio está encerrado e sem qualquer uso, encontrando-se em estado de degradação como consequência dos actos de vandalismo de que tem vindo a ser objecto:

Considerando o pedido formulado pelo Clube Naval de Câmara de Lobos no sentido de lhe ser concedido o uso daquele espaço para instalação dos seus serviços administra-

tivos e de secretariado;

Considerando o interesse sócio-cultural das actividades lúdicas e desportivas promovidas pelo Clube Naval de Câmara de Lobos, particularmente dirigidas à formação da juventude local;

Considerando o apoio expresso pela Câmara Municipal

de Câmara de Lobos ao pedido referido;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu autorizar a cedência, a título precário e gratuito, de um edifício situado na Rua Nova da Praia, referenciado com o n.º 101, parcela N, cidade de Câmara de Lobos, ao Clube Naval de Câmara de Lobos a fim de nele instalar os seus serviços administrativos e de secretariado.

A cedência será formalizada em protocolo, a outorgar pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, cuja minuta, constituída por três folhas dactilografadas, fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1205/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e autorizar a abertura de concurso público para execução da correspondente empreitada de "Construção do Polidesportivo do Rosário - São Vicente", pelo valor base de 33.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1206/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e autorizar a abertura de concurso público para execução da correspondente empreitada de "Construção da Igreja dos Lameiros - São Vicente", pelo valor base de 114.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 151/96

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º55/95, de 29 de Março, e na alínea c) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais de Finanças e de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

 Os encargos orçamentais respeitantes à "Empreitada de Construção e Instalação de um Teleférico Monta Cargas ao Sítio das Achadas da Cruz - Porto Moniz", encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 1996 25 436 242\$00 Ano económico de 1997 20 811 470\$00

- 2 Os valores acima mencionados incluem o IVA à taxa legal em vigor (12%).
- 3 A despesa referente ao ano económico de 1996 encontra-se cabimentada no Orçamento Privativo da Direcção Regional de Agricultura/PDAR(Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural) Acção "02 Caminhos Agrícolas e Rurais", na seguinte rubrica de classificação económica: 07.01.04 (Construções diversas).
- 4 Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 26 de Agosto de 1996

- O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 152/96

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 14°, do Decreto Legislativo Regional nº 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e nº 1 do artigo 11° do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

 Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de "CONCEPÇÃO / CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE MACHICO" adjudicados à firma TEIXEIRA DUARTE, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 Ano Económico de 1997 Ano Económico de 1998 9.604.722\$00 345.759.910\$00 605.107.564\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/09/12

- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 153/96

Dando cumprimento à alinea c) do artigo 14°, do Decreto Legislativo Regional n° 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e n° 1 do artigo 11° do Decreto-Lei n° 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao contrato de arrendamento que se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos - Escola Preparatória de Santa Cruz, a ser celebrado com Tristão de Freitas França Júnior e Rosalina de Freitas, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 Ano Económico de 1997 Ano Económico de 1998 12.306.000\$00

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 8 de Agosto de 1996.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

6 I SÉRIE - NÚMERO 103

O preço deste número: 125\$00 (IVAINCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (Ano)		10 100\$00	(Semestral)	•••	5 100\$00
Uma Série "	•••	3 650\$00	"	•••	1 850\$00
Duas Séries "	•••	6 850\$00	"	•••	3 450\$00
Três Séries "		9 950\$00	"	•••	5 100\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n. "O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"